

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 141.784**Rio Branco-AC, 1º-02-2024****ASSUNTO:** Prestação de Contas do representante do Poder Legislativo de Mâncio Lima, exercício de 2021.

Trata-se de prestação de contas tempestiva de gestão, sob a responsabilidade do senhor Renan da Costa Silva –presidente, contabilizada pela senhora Josiane Guilherme de Jesus, cuja análise, após o contraditório, manteve o apontamento das seguintes incorreções:

- ausência do envio do Relatório de Inventário de Bens Imóveis com a composição detalhada dos bens, no montante de R\$ 168.857,54 (Resolução-TCE/AC nº 87/2013, Manual de Referência, 8ª edição, anexo V, item XIII);

- ausência de comprovação do registro contábil no Balanço Patrimonial na conta de Bens Imóveis, no valor de R\$ 168.857,54 (Lei nº 4.320/64, artigo 96); e

- ausência de comprovação da totalidade (mês de dezembro e 13º salário) dos recolhimentos de obrigações patronais (INSS) do exercício (Lei nº 8.212/91, artigo 22, inciso I).

Isto posto, concordamos com o seu julgamento como irregular, a teor da letra *b*, do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/93, sem prejuízo da multa proposta pela *instrução*, inclusive à senhora Josiane Guilherme de Jesus (contadora), com fulcro no item II, do artigo 89 da referida lei orgânica, bem como da instauração de fiscalização à parte de possível acumulação irregular de cargos, por parte da senhora vereadora Alice Rocha de Souza, nos exercícios de 2021 a 2023.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador